CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

=: DESPACHO DA PRESIDÊNCIA :=

Nos termos do Artigo 288, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, encaminhe-se para publicação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao **Processo TC-002862.989.20-9**, relativo às contas anuais do exercício de 2020, bem como a decisão da Câmara Municipal de Jales sobre a questão.

Câmara Municipal de Jales, em 08 de novembro de 2023.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -
Presidente

=: DECISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES :=

Em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2023, o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2023 – Aprova em sua íntegra o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **Processo TC-002862.989.20-9**, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Jales, foi aprovado com a seguinte votação: 10 (dez) favoráveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PARECER

TC-002862.989.20-9
Prefeitura Municipal: Jales.
Exercício: 2020.
Prefeito: Flávio Prandi Franco.
Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Recomendações. Controle interno. Alterações orçamentárias. Gestão de pessoal. Informações ao sistema AUDESP. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002862.989.20-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em **sessão de 22 de novembro de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestação do Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.
São Paulo, 22 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, ANTONIO ROQUE CITADINI, Sistema e TCESP. Para obter informações sobre assinatura ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento, digitar e informe o código do documento: 4-CF8C-8H1K-7JQH-0910

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 294/2023

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Jales.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, aprovado em sua íntegra, o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao **Processo TC-002862.989.20-9**, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jales, em 06 de novembro de 2023.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -
Presidente

Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PORTARIA Nº 008/2023

"DESIGNA A SERVIDORA THAIS DURIGON COMO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO — E-SIC EXISTENTE NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

KATIA CRISTINA SIEBRA, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe é conferida por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar sem ônus para o Legislativo, a servidora **Thais Durigon**, titular de cargo comissionado de Assessora Parlamentar, para responder interinamente pela função de Responsável pelo Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão – E-SIC, a partir desta data, de acordo com a Resolução nº 179 de 03 de outubro de 2023.

Artigo 2º - O responsável emitirá, mensalmente, relatório de atividades referente as solicitações recebidas e seu andamento, prazo e conclusões.

Artigo 3º - O responsável pelo S.I.C deverá reportar todas as informações solicitadas à Diretoria Administrativa, que, por sua vez, trará ao conhecimento da Presidência da Câmara Municipal para despacho final.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 07 de novembro de 2.023.

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Publicado e registrado nesta Diretoria.

Ademar Maringuão Junior
Diretor Administrativo

FOLHA REGIONAL HOJE
PERIODICIDADE: DIÁRIO
Tiragem: 20.000 exemplares
Diretor Responsável: IVAIR BOLOGNA
Redação: Ivair Bologna, Eduardo Monteiro
IMPRESSÃO: TOTALGRAPH EDITOR E GRÁFICA
CIRCULAÇÃO: Jales - Apásio - Aparecida D' Oeste - Dirce Reis - Dolcinópolis - Estrela D' Oeste - General Salgado - Guzolândia - Marinópolis - Mesópolis - Nova Canaã Paulista - Paranapuã Palmeira D' Oeste - Pontalinda - Populina - Rubinéia - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - Santa Rita D' Oeste - Santa Fé do Sul - Santa Clara D' Oeste - São Francisco - São João das Duas Pontes - São João de Iracema - Suzanápolis - Turmalina - Três Fronteiras - Urânia - Vitória Brasil
E-mail: jn.folharegional@gmail.com
Rua Pedro Modesto Andreo Padilha, nº 80 – Distrito Industrial II – Jales/SP Fone Fax (17) 3632-6889
Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal

Circulação:

UNIJALES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES
Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119
Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jrsoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br